



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 143/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0055088/2020-04

PARECER ÚNICO Nº 0579917/2020 (SIAM) [\[i\]](#)

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 23286014

PA COPAM Nº: 00406/1997/010/2017 SITUACÃO: Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A CNPJ: 27.497.684/0007-20

EMPREENDIMENTO: FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A CNPJ: 27.497.684/0007-20

MUNICÍPIO(S): NANUQUE ZONA: RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 17° 50' 33" Longitude 40° 19' 34"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
----------	-----------------------	-----------------	---	-----

BACIA FEDERAL: Rio Mucuri BACIA ESTADUAL: Rio Mucuri UPGRH: MU1: Bacia do Rio Mucuri

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 74/2004)	CLASSE	PARÂMETRO
D-01-03-1	Abate de animais de médio e grande porte (bovinos)	6	Capacidade Instalada = 750 cabeças/dia
D-01-04-1	Industrialização de Carne, inclusive desossa, charqueada e Preparação de Conservas	5	Capacidade Instalada = 180 t de produtos/dia
D-01-05-2	Processamento de subprodutos de origem animal para	2	Capacidade Instalada =

D-01-03-0	produção de sebo, óleos e farinha	3	50 t de matéria-prima/dia
C-03-01-8	Secagem e salga de couros e peles	4	1,7 ha área útil e 760 funcionários
F-06-01-7	Pontos de abastecimento de combustíveis	NP	Capacidade de Armazenagem = 15 m³
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHO NOVE ENGENHARIA AMBIENTAL		REGISTRO: CNPJ: 71.300.693/0001-86	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Nº S 029/2018		DATA: 10/05/2018	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Patrícia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental	1.364.196-4		
Cintia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental	1.253.016-8	LICENÇA MATERNIDADE	
Henrique de Oliveira Pereira - Gestor Ambiental	1.388.988-6		
Maiume Rughania Sá Soares – Gestora Ambiental	1.366.188-9		
Mary Aparecida Alves Almeida - Gestora Ambiental	806.457-08		
Laudo José Carvalho de Oliveira - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.400.917-9		
De acordo: Vinicius Valadares Moura: Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3		
De acordo: Elias Nascimento Aquino: Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9		

[i] A retificação do Parecer Único nº 138/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020 SIAM nº 0557431/2020 de 02/12/2020 fez-se necessária devido, às alterações no texto da Condicionante nº 06, decorrentes das decisões determinadas pela 47ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, realizada em 14/12/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2020, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2020, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 17/12/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 17/12/2020, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 17/12/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23286014** e o código CRC **E0722903**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

0579917/2020
17/12/2020
Pág. 1 de 36

PARECER ÚNICO Nº. 0579917/2020 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00406/1997/010/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A		CNPJ: 27.497.684/0007-20	
EMPREENDIMENTO: FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A		CNPJ: 27.497.684/0007-20	
MUNICÍPIO: Nanuque - MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y: 17° 50' 33" LONG/X: 40° 19' 34"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Mucuri		BACIA ESTADUAL: Rio Mucuri	
UPGRH: MU1: Bacia do Rio Mucuri			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 74/2004)	PARÂMETRO	CLASSE
D-01-03-1	Abate de animais de médio e grande porte (bovinos)	750 cabeças/dia	6
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	180 ton de produtos/dia	5
D-01-05-8	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha	50 ton. Matéria prima/dia	3
C-03-01-8	Secagem e salga de couros e peles	1,7 ha área útil e 760 funcionários	4
CONSULTORIA AMBIENTAL ENGENHO NOVE ENGENHARIA AMBIENTAL		CNPJ: 71.300.693/0001-86	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 029/2018		DATA: 10/05/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Patrícia Batista de Oliveira - Gestora Ambiental	1364196-4
Cintia Marina Assis Igidio - Gestora Ambiental	1253016-8
Henrique de Oliveira Pereira - Gestor Ambiental	1388988-6
Maiume Rughania Sá Soares - Gestora Ambiental	1366188-9
Mary Aparecida Alves Almeida - Gestora Ambiental	806457-08
Laudo José Carvalho de Oliveira - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1400917-9
De acordo: Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Iasbik - Diretor Regional de Controle Processual	1267876-9



1. Resumo

O empreendimento FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A está localizado na Avenida Mucuri, nº 2000, bairro Laticínios, zona rural do município Nanuque - MG e exerce as atividades de “Abate de animais de médio e grande porte (bovinos); Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas; Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha; Pontos de abastecimento de combustíveis; e Secagem e salga de couros e peles”, tendo como atividade principal o “Abate de animais de grande porte (bovinos)”, conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004.

Em 15/03/2017 foi formalizado na SUPRAM LM, o Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental nº 00406/1997/010/2017, na modalidade de Revalidação de Licença de Operação.

Para desenvolvimento das atividades, o empreendimento possui áreas destinadas à edificações, estradas e acessos, pátios, estacionamento, Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, Estação de Tratamento de Água - ETA, fossa séptica, caixa separadora de água e óleo, sistema de drenagem pluvial, cortinamento vegetal, pátio de compostagem e outros.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém de uma captação superficial no rio Mucuri devidamente outorgada pela Agência Nacional das Águas - ANA. A energia elétrica é proveniente da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

Os efluentes do refeitório, da lavanderia e os despejos dos sanitários passam por um tratamento prévio em tanque séptico, elevatória, em seguida, se juntam aos demais efluentes líquidos industriais, quando sofrerão um tratamento secundário. Após tratados na ETE, os efluentes são lançados no rio Mucuri.

Os resíduos sólidos são armazenados temporariamente em um galpão fechado com piso impermeabilizado e destinados às empresas regularizadas ambientalmente.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior - LOC nº. 007/2013 - foram analisadas, em um primeiro momento, pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM da SUPRAM LM e posteriormente, pela equipe interdisciplinar responsável pela análise do processo em tela.

Desta forma, a SUPRAM LM sugere o DEFERIMENTO do pedido de Revalidação de Licença de Operação do empreendimento FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, com apreciação do Parecer Único pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

2. Introdução

2.1. Contexto Histórico

De acordo com o banco de dados do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, o empreendedor, FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A, com objetivo de promover a regularização ambiental, obteve Licença de Operação Corretiva - LOC nº. 007/2013, válida até 16/07/2017.

Posteriormente, para obtenção da revalidação desta, em 10/02/2017 preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento - FCE¹, por meio do qual, em 16/02/2017 foi gerado o Formulário de Orientação Básica - FOB² que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação.

¹ Documento SIAM nº. R0049557/2017.



Em 15/03/2017, após a entrega de documentos, foi formalizado o Processo Administrativo de Revalidação de Licença de Operação nº. 406/1997/010/2017 para as atividades de “Abate de animais de médio e grande porte (bovinos); Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas; Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha; Pontos de abastecimento de combustíveis; e Secagem e salga de couros e peles”, tendo como atividade principal o “Abate de animais de grande porte (bovinos)”, conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004.

De acordo com a DN COPAM nº. 74/2004 e as informações prestadas, o empreendimento é classificado como de grande porte e grande potencial poluidor, sendo, dessa forma, enquadrado na classe 6.

Ocorre que em 06/03/2018 entrou em vigor a DN COPAM nº. 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais.

Para os processos que já se encontravam em análise antes da entrada em vigor da nova norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº. 74/2004. Sendo assim, o empreendedor requereu por meio de ofício³, a continuidade do processo na modalidade já formalizada.

Cabe informar ainda, que em ação fiscalizatória realizada no empreendimento pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM LM em 26/04/2017 foi observado a instalação de uma nova edificação destinada ao armazenamento de embalagens na Área de Preservação Permanente - APP do rio Mucuri. Considerando que tal edificação foi construída no ano de 2015, não sendo considerada como uso antrópico consolidado, conforme previsto no inciso I, art. 2º. Da Lei 20.922/2013 foi lavrado o Auto de infração – AI nº. 94033/2017 com a penalidade de demolição da obra após decisão administrativa e reparo ambiental na área.

No início de 2018, o FRISA solicitou manifestação do órgão ambiental referente à necessidade de instalação de um novo box de contenção para bovinos a serem abatidos no empreendimento⁴. O pedido se pautou na exigência sanitária do mercado exterior que estabelece regras específicas, sendo que no caso em questão, o estabelecimento deveria se adequar as exigências no “IVSAH Guildelines for Humane Kosher Slaughter”, com destinação dos produtos para o mercado israelense, bem como a exigência do órgão federal de inspeção sanitária, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Considerando as informações contidas no Relatório de Caracterização Biofísica, de responsabilidade técnica da engenheira sanitária e ambiental, Sra. Maiara de Oliveira Costa, ART CREA nº. 1420180000004323033, o qual permitiu aferir que a instalação do novo equipamento ocorreria em uma área antropizada, já ocupada por atividade industrial, não sendo necessária a supressão de vegetação e não estando em Área de Preservação Permanente e considerando que a estrutura a ser instalada não constituiria nova fonte geradora de poluentes, conforme consta do Relatório de Caracterização Biofísica elaborado pela responsável técnica acima citada, a equipe interdisciplinar da SUPRAM LM, por meio do OF. SUPRAM LM Nº. 023/2018 declarou estar ciente do procedimento a ser adotado pelo empreendimento FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A, referente à instalação de um novo box de contenção para bovinos a serem abatidos no empreendimento, considerando que a instalação pretendida não poderia implicar em aumento da capacidade produtiva já regularizada.

² Documento SIAM nº. 0170709/2017.

³ Documento SIAM nº. 0290536/2018.

⁴ Documentos SIAM nº. 95009/2018 de 31/01/2018; nº. 0130710/2018 de 09/02/2018 e nº. 177459/2018 de 28/02/2018.



Em 10/05/2018, a equipe interdisciplinar realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria nº. 029/2018.

Em junho e agosto de 2018, o empreendedor protocolou (Documento SIAM nº. 0410861/2018 e nº. 0599035/2018) junto à SUPRAM LM documentos informando sobre a necessidade de realização de nova obra para a ampliação/adequação da área de desossa, justificada pela exigência sanitária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA que visa atender requisitos técnicos para exportação de carne para o mercado de Israel. Tal adequação não implica em alteração ou ampliação da capacidade produtiva do empreendimento. A equipe interdisciplinar da SUPRAM LM declarou, por meio do Of. SUPRAM LM nº 191/2018 de 19/09/2018, estar ciente do procedimento a ser adotado pelo empreendimento FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A, referente à ampliação da área da sala de desossa no empreendimento, considerando que de acordo com o projeto arquitetônico apresentado, de responsabilidade técnica do engenheiro civil Sr. Gustavo Montebeler de Castilho, ART de obras ou serviços nº. 0820180052302, a modificação ocorreria dentro da base de uso antrópico consolidada do empreendimento já regularizada, de acordo com o a Autorização para Intervenção Ambiental nº. 11513/2013.

Em 27/11/2018, foram solicitadas informações complementares por meio do OF. SUPRAM – LM nº. 262/2018, o empreendedor solicitou prorrogação de prazo para entrega dos documentos (Documento SIAM nº. 0060235/19 em 04/02/2019), a documentação por fim foi entregue no prazo legal⁵. Após análise verificou se a necessidade de reiteração das informações complementares pelo OF. SUPRAM – LM nº. 043/2020 em 12/03/2020. Contudo, utilizando as prerrogativas do Decreto Estadual Decreto Estadual nº. 47.890/2020 de 19/03/2020, determinou a suspensão de prazos de processos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais.

Por fim, as informações complementares foram entregues em 28/10/2020 por meio do Protocolo SIAM nº 0493071/2020.

A análise técnica discutida deste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
CREA MG 14201700000003629893	Artur Torres Filho	Engenharia Agrônoma Engenharia de Seg. do Trabalho	Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA
CREA MG 14201700000003629932	Francisco Curzio Laguardia	Engenharia Civil	
CREA MG 1420180000004323033	Maiara de Oliveira Costa	Engenharia Sanitarista e Ambiental	Relatório de Caracterização Biofísica da área do box de contenção
CREA MG 1420180000004519464	Maiara de Oliveira Costa	Engenharia Sanitarista e Ambiental	Relatório de Caracterização Biofísica da área de modificação da área de desossa
CREA MG	Pedro Alvarenga	Engenharia Ambiental	Plano de Utilização Pretendida;

⁵ Informações Complementares entregues no dia 05/04/2019 (Protocolo SIAM nº0195778/2019) em atendimento as informações solicitadas por meio do ofício OF. SUPRAM – LM nº. 262/2018.



142019000005160378

Bicalho

Engenharia de Seg. do Trabalho

Fonte: Autos do Processo Administrativo nº. 00406/1997/010/2017.

2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A está localizado na Avenida Mucuri, nº. 2000, bairro Laticínios, zona rural do município de Nanuque - MG, sob coordenadas geográficas latitude 17°49'00"S e longitude 40°20'00"O, Datum WGS 84.



Figura 01. Localização do empreendimento FRISA Frigorífico Rio Doce S/A.

Fonte: Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema).

Em um terreno de 979.975 m², tem-se 22.208,73 m² de área construída distribuídos em escritório, refeitório, sanitários, ambulatório, setor de abate, setor de industrialização, graxaria, Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, Estação de Tratamento de Água - ETA, leito de secagem, caldeiras, oficina de manutenção, lavador de caminhões, currais e Deposito Temporário de Resíduos – DTR. O FRISA conta colaboração de 760 (setecentos e sessenta) funcionários distribuídos nos setores administrativo e de produção, além de 48 (quarenta e oito) trabalhadores terceirizados.

De acordo com o FCE apresentado, o empreendimento desenvolve as atividades conforme Tabela a seguir:

Tabela 02: Atividades desenvolvidas no empreendimento de acordo com a DN COPAM nº. 74/2004.

Código	Descrição da Atividade	Parâmetro
D-01-03-1	Abate de animais de médio e grande porte	Capacidade instalada: 750 Cabeça/dia



D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	Capacidade instalada: 180 ton/dia
D-01-05-8	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha	Capacidade instalada 50 ton/dia
C-03-01-8	Secagem e salga de couros e peles	Área útil: 1,7ha e nº. de empregados: 760
F-06-01-7 ⁶	Pontos de abastecimento de combustíveis	Capacidade de armazenamento: 15m ³

Fonte: Autos do Processo Administrativo nº. 00406/1997/010/2017.

As atividades de abate são fiscalizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA através do Sistema de Inspeção Federal – SIF.

Os principais insumos utilizados pelo FRISA são: lenha, embalagens plásticas, embalagens de papel/papelão, amônia, hipoclorito de sódio, soda líquida, água, água oxigenada, ácido sulfúrico e óleo diesel. Todos os insumos são armazenados em locais cobertos e pavimentados, com exceção da lenha.

No empreendimento são produzidos os seguintes produtos: Carne bovina com osso, carne resfriada bovina de uso industrial (recortes), miúdos bovinos, couro verde bovino, cascos/chifres, sebo industrial e farinha de carne e osso. Os bovinos abatidos diariamente são fornecidos pelos produtores rurais da região.

No sistema de refrigeração utiliza-se amônia. Existem compressores para geração de ar comprimido e alguns equipamentos de resfriamento e refrigeração, tais como, câmaras de resfriamento de carcaças, câmaras de estocagem, túneis de congelamento, túneis de triagem para carcaças e torre de resfriamento de água.

Toda a energia elétrica é proveniente da concessionária local, CEMIG, sendo o consumo médio mensal aproximadamente 1.006.280 kWh e pela energia gerada por quatro grupos geradores movidos a óleo diesel.

A geração de vapor da fábrica é promovida por 02 (duas) caldeiras à lenha, com capacidade de 5.000Kg/hora e a outra, em operação, com capacidade de 10.000Kg/hora. Encontra-se em instalação uma terceira caldeira, também a lenha, com capacidade de 12.000Kg/hora.

A empresa possui Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF nº.2273.

O estabelecimento possui um tanque aéreo de óleo diesel com capacidade de 15m³ para abastecimento da frota da empresa. As instalações são providas de bacia de contenção, canaletas e Caixa Separadora de Água e Óleo – Caixa SAO. O empreendimento possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (Serie MG nº043288) emitida na data de 01/08/2016, com validade até o dia 27/07/2021.

⁶ De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº. 108/2007 ficam dispensadas do licenciamento ambiental as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³(quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações.



2.3. Processo Industrial

➤ Abate de Bovinos

Os bovinos são recebidos em currais, onde permanecem sob dieta hídrica e jejum, durante 12 horas. Após esse período, são encaminhados para o abate, passando por um corredor onde são submetidos a jatos de água proporcionados por bicos aspersores, posicionados nos locais de passagem dos animais. O abate inicia-se com o atordoamento do animal por pistola de ar comprimido, com o animal imobilizado em box apropriado. Com o atordoamento, o animal é preso pela pata traseira e içado num trilho aéreo (nória), para ser executada a sangria, onde a maior parte do sangue drenado é direcionado a um reservatório denominado de “banheira de sangria”. Após a sangria, os animais são direcionados às etapas posteriores do processo de produção: esfola (retirada do couro) e corte das patas, decapitação, abertura do abdômen para evisceração, inspeção e limpeza. Tais operações são realizadas manualmente por operários localizados ao longo do processo de produção, nos trilhos sobre plataformas metálicas, posicionadas na altura ideal para cada operação. Após a evisceração, as carcaças são serradas em meias carcaças e inspecionadas pelo Serviço de Inspeção Federal.

Após a liberação é feita a limpeza de nervos e glândulas, sendo depois encaminhadas à lavagem, frigorificação e maturação. Parte das carcaças é encaminhada a etapa de desossa, para produção de recortes.

Os couros retirados são salgados e comercializados. Os miúdos aproveitáveis são inspecionados limpos e lavados, embalados, congelados, estocados e por fim comercializados. Os cascos e chifres são estocados e comercializados. Na bucharia, faz-se o preparo dos buchos, ou seja, esvaziamento, lavagem, centrifugação e acabamento para posterior comercialização, sendo que o mesmo acontece com as tripas, na seção denominada “triparia”. Os envoltórios bovinos são lavados e encaminhados à graxaria para produção de sebo industrial e farinha de carne e ossos. O sangue dos bovinos é inicialmente coletado e enviado para uma etapa de pré-coagulação, sendo posteriormente enviado para compostagem. Os produtos condenados ou subprodutos não comestíveis ou impróprios para consumo humano são direcionados à graxaria do empreendimento, onde é produzido sebo industrial ou farinha de carne e ossos.

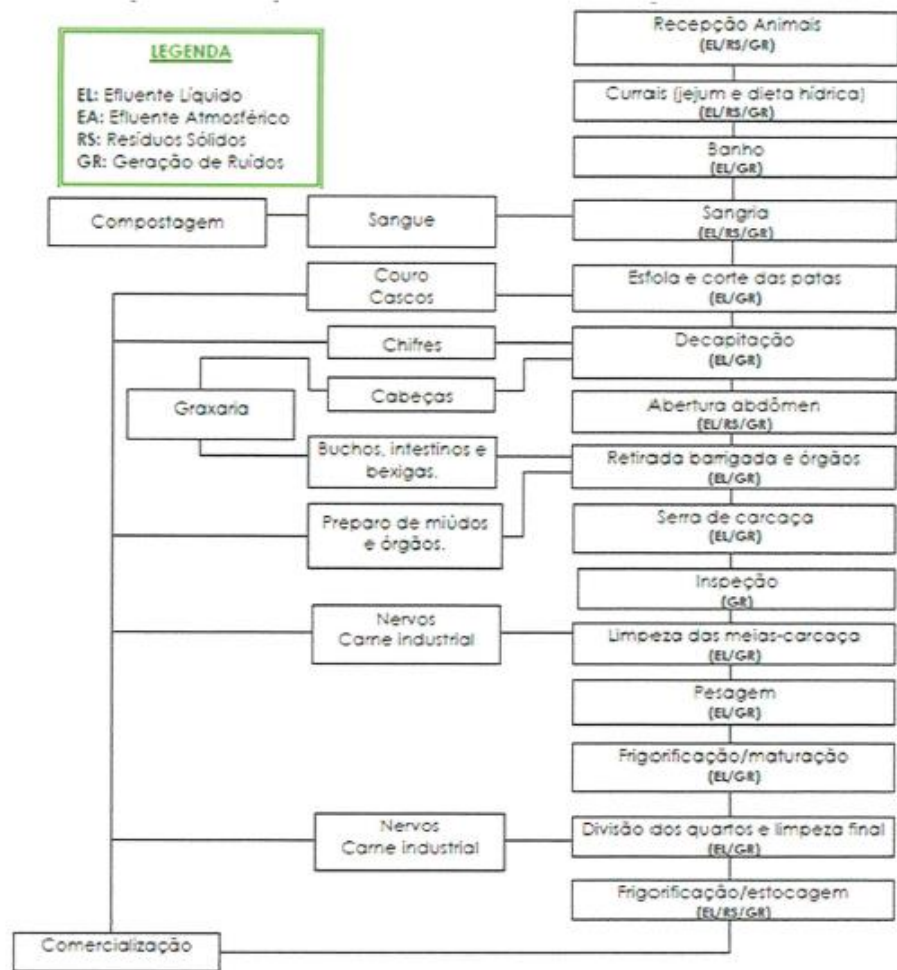


Figura 02. Fluxograma do bate e industrialização da carne.

Fonte: Autos do Processo Administrativo nº. 00406/1997/010/2017.

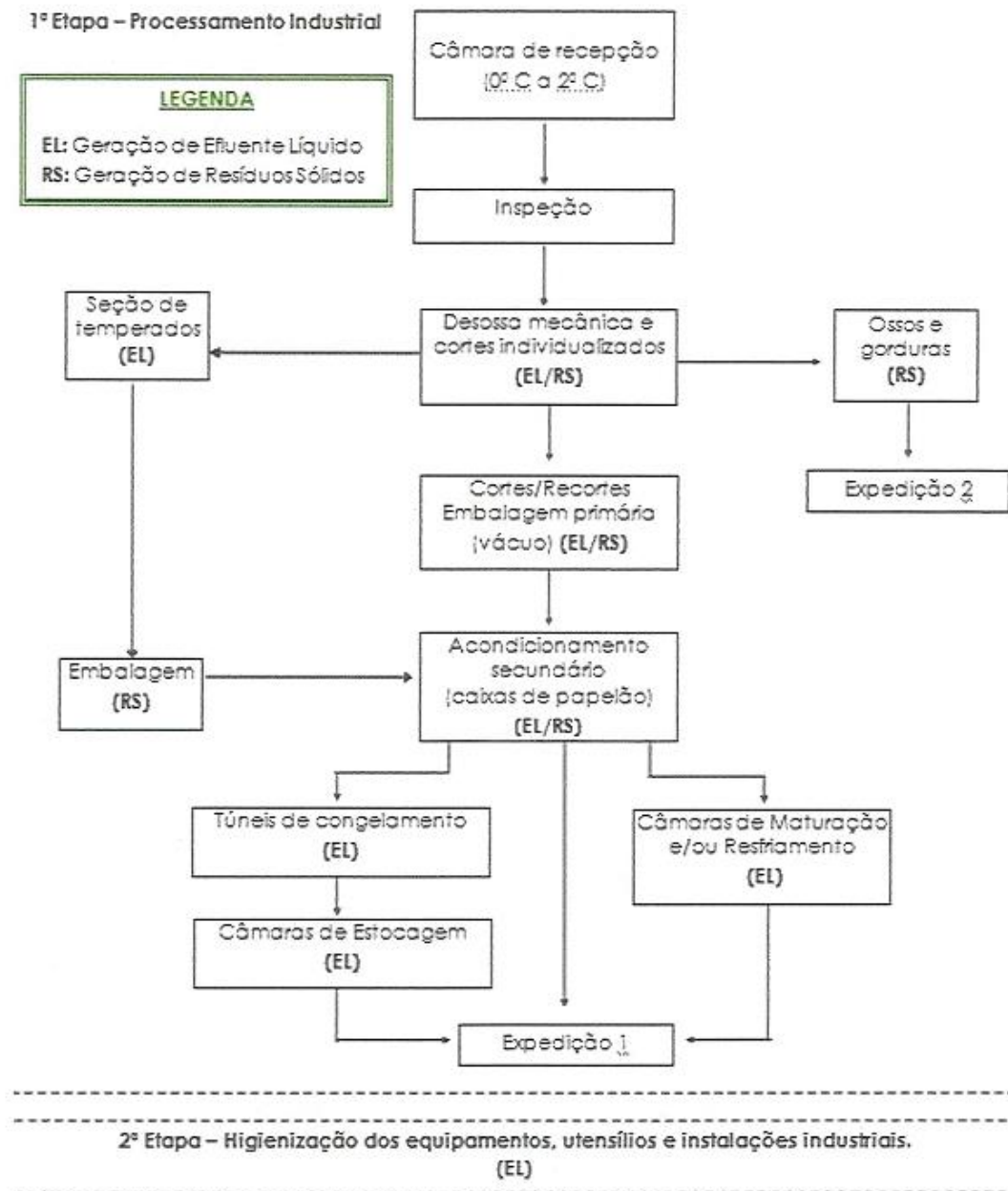


Figura 03. Fluxograma da desossa

Fonte: Autos do Processo Administrativo nº. 00406/1997/010/2017.

➤ Processamento de subprodutos

A atividade contida nesse setor consiste no processamento dos resíduos do abate bovino (vísceras, ossos, aponevroses e tecidos adiposos), para fabricação de subprodutos, farinha de carne e ossos e sebo industrial. O processo industrial se resume ao cozimento da matéria orgânica em equipamentos denominados “digestores térmicos” com aquecimento indireto à vapor. A matéria orgânica, sob a ação do calor e reações de hidrólise, é decomposta em diversos produtos, inclusive na fase gasosa. O processo nesta unidade de produção industrial ocorre em “bateladas”, à medida que a matéria prima chega às moegas. Os ossos, vísceras e órgãos,



provenientes do processo de abate, são encaminhados aos quebradores de ossos/moinhos. A massa resultante desse processo segue para os digestores, através da rosca transportadora, onde sob altas temperaturas passa por cozimento por tempo pré-estabelecido. Após o processo de cozimento há separação do sebo e do material sólido, seguindo para o tanque percolador e em seguida para as prensas. Após a passagem pelas prensas, o material sólido é direcionado a um processo de moagem fina, para futuro ensacamento de farinha de carne e ossos. O sebo obtido no processo, retirado percolador e das prensas, é ainda direcionado ao processo de clarificação e posteriormente aos filtros prensa, sendo armazenado ao final do processo. O resíduo retirado dos filtros-prensa é encaminhado ao ensacamento de farinha de carne e ossos.

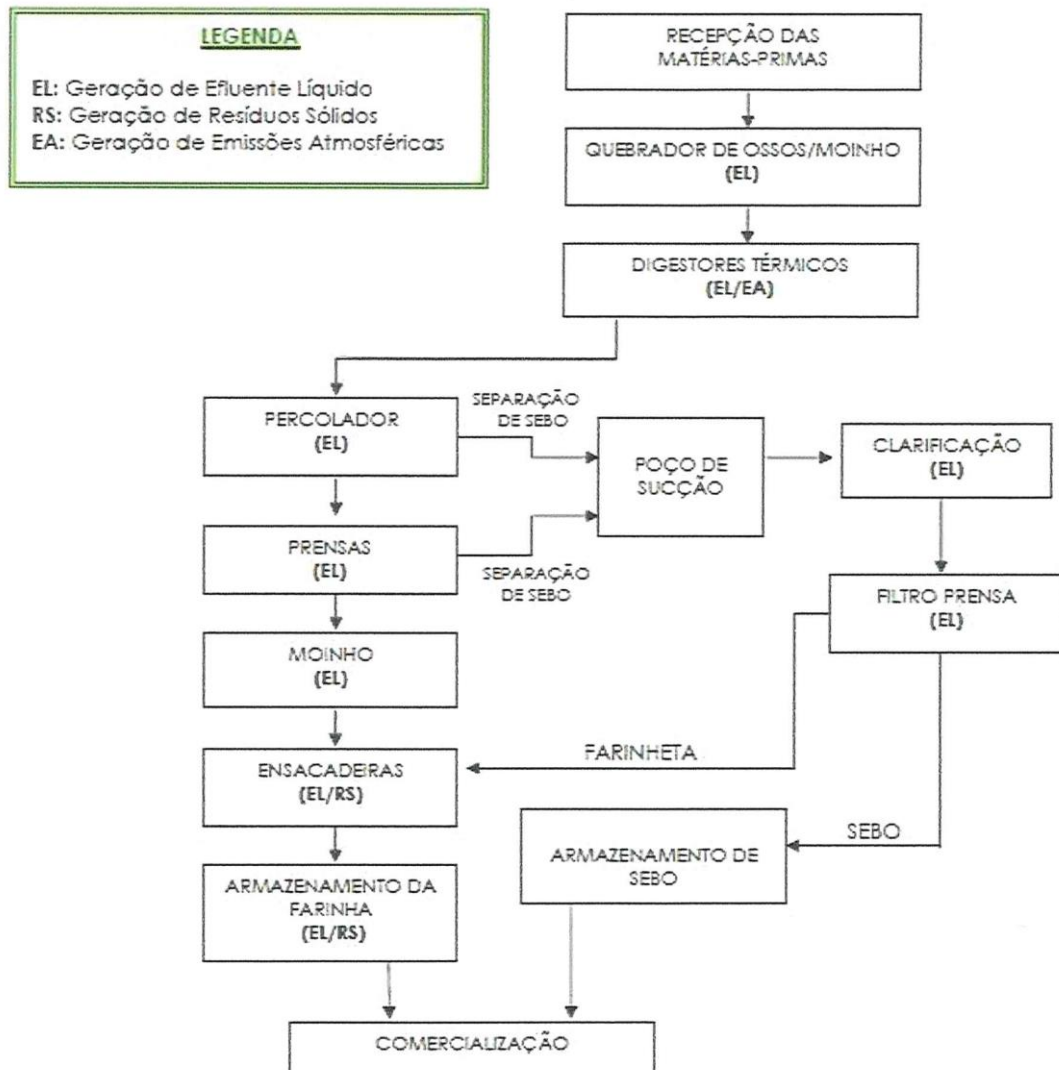


Figura 04. Fluxograma do processamento de subprodutos (graxaria).

Fonte: Autos do Processo Administrativo nº. 00406/1997/010/2017.



➤ **Atividade de Salga e Secagem do Couro**

As peles e couros obtidos durante o processo de abate dos animais do empreendimento são geralmente comercializados, ainda em estado “verde”, para as indústrias de salga e secagem de couro. Entretanto, quando um determinado lote não apresenta características de interesse a essas indústrias, a salga e a secagem do couro são realizadas no próprio empreendimento, dentro do galpão da graxaria, sobre piso impermeável.

3. Caracterização Ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Nota-se que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM.

Ainda por meio da plataforma IDE SISEMA foi possível observar que o empreendimento está localizado em áreas prioritárias para conservação da biodiversidade, categoria extrema. Entretanto, de acordo com o informado pelo empreendedor não haverá supressão de vegetação.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de ocorrência baixa de cavidades.

Segundo o IDE, o empreendimento está inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição. Considera-se atividade atrativa de fauna, segundo a Lei nº. 12.725/2012, vazadouros de resíduos sólidos e quaisquer outras atividades que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação.

Em atendimento as informações complementares, o empreendedor apresentou os documentos listados nos Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei nº. 12725/2012”, pelo Centro de Investigação e prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, a saber: - Coordenadas geográficas dos vértices da área pretendida; - Lista de aeródromos cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano e - Compromisso formal, assinado por José Carlos Pereira da Silva – responsável legal e por Jorge Luiz Azevedo de Queiroz ART nº. 1695/2020 CRMV, por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

Cabe ressaltar que não incidem critérios locacionais ao empreendimento por se tratar de renovação de licença de operação, conforme Art. 6º da DN 217/2017: “As modalidades de licenciamento serão estabelecidas conforme Tabela 3 do Anexo Único desta Deliberação Normativa, por meio da qual são conjugadas a classe e os critérios locacionais de enquadramento, ressalvadas as renovações”.



4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A Agência Nacional das Águas, por meio da Resolução nº. 470/2013, válida até 19/04/2023, outorgou ao empreendimento FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água (ponto de coordenadas geográficas -17,84027777 e -40,3275) e lançamento de efluentes tratados (-17,84222222 e -40,32305555) no Rio Mucuri.

De acordo com a ANA, são captados 150,0m³/hora, 12 horas/dia, durante 22 dias/mês, ao longo de todo o ano, para fins industriais. Já o lançamento de efluentes é 100m³/hora.

Antes da distribuição a água captada é encaminhada para a Estação de Tratamento de Água – ETA do empreendimento, onde passa por tratamento físico-químico, composto de coagulação, floculação, decantação e desinfecção com cloro.

5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente (APP)

O empreendimento objeto deste licenciamento ambiental se localiza no imóvel rural denominado Fazenda Charqueada, município de Nanuque - MG. Em consulta à cópia da Certidão de Registro Imobiliário lavrada pelo serviço registral de imóveis da comarca de Nanuque em 28/06/2012 juntada aos autos do processo, verifica-se que o imóvel se encontra devidamente matriculado sob o nº M-8040 e possui área total de 93,81,42ha.

Esclarece-se que o empreendimento teve a luz da legislação florestal pretérita, averbação de Termo Responsabilidade de Preservação de Floresta em matrícula constituinte do empreendimento (AV-1-8040 de 11/10/2011), na qual consta o quantitativo de 18,7628ha, 20% da área total do imóvel, correspondente à Reserva Legal (RL), conforme preconizado na legislação vigente.

Verifica-se também, a partir da Certidão de Registro, que a RL do empreendimento foi compensada no imóvel Fazenda da Prata, localizada no município de Teófilo Otoni, consoante à averbação AV 13-1781 em 21/10/2011.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel onde está localizado o empreendimento, cujo registro é MG-3144300-55FB94F85D63414DBA5303E2BF90C94D, assim como da propriedade onde se encontra alocada a reserva legal compensada, conforme registro MG-3168606-36EE.96B5.FE0F.43D8.9E38.A317.5A52.CFDC.

Quanto às áreas de preservação permanente, o imóvel situa-se às margens do Rio Mucuri e possui 13,10 hectares relativos às APPs, entretanto 38% desta área ou 5,0 hectares são caracterizados como área consolidada, além disso, o relevo da região é composto por afloramentos rochosos que tomam 2,7 hectares da APP, restando 5,4 hectares para a reconstituição da vegetação, conforme informado no Parecer Único referente à Licença de Operação Corretiva (LOC) - Processo Administrativo nº 00406/1997/009/2012.

No caso da APP e seu uso consolidado imputou-se ao empreendedor a obrigação de compensação em APP consolidada dos 5,00 hectares, na proporção de 1:1,5 totalizando 7,5 hectares, relativo às intervenções pretéritas do empreendimento, que compreendem as seguintes estruturas/benfeitorias: Via pavimentada de acesso à indústria; Bloco industrial e setor de processamento de subprodutos (graxaria); Áreas de estacionamento; Casa de caldeiras e manutenção mecânica; Tratamento primário da ETE/medidor de vazão; Lagoas de estabilização (tratamento secundário – ETE); Casa de bombas e estrutura de recirculação de lodos e Outras estruturas periféricas, tais estruturas encontram-se total ou parcialmente em APP. Associada à compensação, foi determinada também, considerando a extensão dos recursos hídricos na área do empreendimento, a recomposição da vegetação nativa de cada um desses recursos hídricos, que totaliza 16,99ha.



Entende-se e ressalta-se ao empreendedor que o atendimento desta compensação fica impreterivelmente vinculado ao cumprimento do já firmado termo de compromisso de compensação de APP com a SUPRAM LM, dentro do prazo e condições estabelecidas.

6. Compensação Ambiental e de Intervenção em APP

No processo Administrativo de LOC nº00406/1997/009/2012 (Licença de Operação Corretiva nº008/2010), foi solicitado como informação complementar a apresentação de PTRF e condicionado a sua execução comprovada por meio da apresentação anual de relatório fotográfico durante vigência da licença.

Para verificação do cumprimento da compensação em 7,5ha e recomposição vegetal de 16,99ha em APP, foi solicitado ao empreendedor através de OF nº. 262/2018, a apresentação do PTRF objeto das condicionantes estabelecidas na LOC, bem como, foi realizada a análise do cumprimento das condicionantes que será descrita em tópico apartado.

A partir das imagens de satélite disponibilizadas pelo Software Google Earth, bem como pela vistoria realizada pela equipe técnica, foi observado que não ocorreu o pleno estabelecimento do plantio, considerando que a cerca que delimita as áreas objeto de compensação encontrava-se danificada em vários locais, permitindo dessa forma, o ingresso de animais para pastoreio na área do PTRF. Foi verificado também, que os tratos culturais para controle de plantas invasoras (capim brachiaria) não foram efetivos o suficiente para evitar a concorrência com as mudas das árvores nativas. Desta forma, o órgão ambiental tomará as medidas cabíveis conforme Decreto Nº 47.383, DE 2 DE MARÇO DE 2018;

Devido ao exposto, foi solicitada a apresentação de novo estudo por meio do Ofício nº. 043/2020, contemplando as áreas anteriormente determinadas para compensação/recomposição conforme parecer da licença de operação corretiva. A descrição da proposta do PTRF será apresentada em tópico específico deste parecer.

Em análise às áreas do empreendimento, verificou-se a realização de queimadas tanto em área de APP quando na área de compensação. Vale esclarecer, que o empreendimento encontra-se em área rural e faz limite com a zona urbana do município de Nanuque. Neste sentido, o empreendedor apresentou os Boletins de Ocorrência nº. 2019-051418560-001 de 20/12/2019; nº 2019-051418560-001 de 22/11/2019 e nº. 2020-028213834-001 de 13/06/2020. Nos documentos, consta informação de que se trata de ocorrência registrada por iniciativa do empreendimento FRISA Frigorífico Rio Doce e, é esclarecido também, que pessoas não identificadas atearam fogo na pastagem da Fazenda Charqueada, denominada mangueiro do Frisa, vindo a provocar um incêndio que queimou toda pastagem da referida fazenda, bem como área destinada à proteção das nascente na qual a empresa, fez o cercamento e conservação, junto aos órgãos ambientais.

Será condicionada a realização de aceiros, além da manutenção das áreas cercadas que dão acesso ao empreendimento.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

- **Efluentes Líquidos Industriais e Sanitários:** A água é um insumo muito importante no processo de abate de animais sendo gerada grande quantidade de efluentes líquidos, ricos em matéria orgânica biodegradável e com grande potencial poluidor, podendo ocasionar graves problemas de degradação da qualidade ambiental e de saúde pública quando não tratados de forma adequada. Os efluentes líquidos de origem industrial produzidos pela empresa são derivados das operações de lavagem de currais, banho por aspersão nos animais, lavagem e higienização das instalações e equipamentos, processo de sangria e lavagem das carcaças e vísceras e da



limpeza de veículos. Já o efluente sanitário gerado pela empresa é proveniente dos sanitários, da lavanderia e do refeitório.

Medidas Mitigadoras: Visando minimizar danos ambientais e para a efetiva adequação aos padrões de lançamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários, o FRISA possui uma Estação de Tratamento de Efluentes - ETE constituída por tratamento primário/preliminar composto por peneira elevatória e esterqueira e tratamento secundário composto por lagoa anaeróbia, lagoa aeróbia e lagoa de decantação. Os efluentes do refeitório, da lavanderia e os despejos dos sanitários passam por um tratamento prévio em tanque séptico, elevatória, em seguida, se juntam aos demais efluentes líquidos industriais, quando passam por tratamento secundário. Após passarem pela ETE, os efluentes são lançados no rio Mucuri. Os efluentes líquidos provenientes do lavador de veículos passam por Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), após tratados também são lançados no rio Mucuri. As águas pluviais são coletadas em rede própria e separada dos esgotos sanitários com direcionamento para o rio Mucuri.

- Efluentes atmosféricos: As emissões atmosféricas são caracterizadas pelas emanações de três caldeiras movidas à lenha, segundo informações apenas uma a lenha é utilizada diariamente as demais são mantidas no empreendimento em caráter de reserva, que entra em funcionamento em casos de emergência. Foi informado (Protocolo Siam nº 421738/2020 de 21/09/2020) que a caldeira a óleo foi desativada recentemente e está sendo instalado uma nova caldeira a lenha. A fumaça e os vapores oriundos da combustão são os únicos poluentes lançados na atmosfera.

Tabela 03. Características das caldeiras.

Nome/Marca	Ano de Fabricação	Tipo de combustível	Tempo médio de operação (h/dia)	Consumo de combustível (m³/hora)	Potência Nominal (MW)	Capacidade nominal (kg de vapor/h)
01 Caldeira 01 - Steamaster	2009	Lenha	18	3,0	7,50	10.000
02 Caldeira 02 - ATA	1981	Lenha	04	3,0	3,75	5.000
03 Caldeira 03 - 37F-12000 flamotubular	Em instalação	Lenha	--	--	--	12.000

Fonte: Autos do P.A nº.00406/1997/010/2017.

Medidas Mitigadoras: Para atendimento aos parâmetros de lançamento das emissões atmosféricas, o empreendimento adotou como sistema de controle das caldeiras o multiciclone que efetua a remoção do material particulado presente no fluxo gasoso e reduz as emissões atmosféricas. No setor de graxaria há também um mecanismo de controle atmosférico, o lavador de gás. Foi apresentado o um relatório de monitoramento de emissões atmosféricas realizadas em junho de 2020, nos quais os resultados estavam em conformidade com a norma vigente.

- Resíduos Sólidos: Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento constituem-se por plásticos, papelão e papéis; resíduos de óleos lubrificantes; fuligens e cinzas; esterco/ conteúdo ruminal; sucatas metálicas; lâmpadas e vidros; resíduos orgânicos oriundos do refeitório; lodo primário e subprodutos do abate (carcaças condenadas, vísceras e ossos). Esses resíduos, se gerenciados de forma inadequada nos solos, podem causar a degradação ambiental do solo, além de contaminarem os cursos d'água locais.

Medidas Mitigadoras: O empreendimento possui um Depósito Temporário dos Resíduos sólidos constituído por um galpão fechado, coberto, com piso impermeabilizado e placas de identificação. Neste local serão



acondicionados os resíduos, para posterior encaminhamento para disposição final. Os resíduos orgânicos oriundos do refeitório, fuligens e cinzas, estercos/ conteúdo ruminal e lodo primário são encaminhados para compostagem, adubação orgânica do solo no próprio empreendimento. Os papeis/papelões, embalagens plásticas, sucatas metálicas são destinados a reciclagem DRS (Deposito de Reciclagem Sara Ltda- ME). Os resíduos de óleos lubrificantes são comercializados junto à Lwart Lubrificantes Ltda. As lâmpadas e vidros são comercializadas com a empresa RCM Ind. e Com. e exportação de subprodutos. Os Subprodutos advindos do abate parte são direcionados ao setor de graxaria para produção de farinha de carne e osso e sebo, parte é comercializada com a Indústria Comércio de Rações Colatina Ltda, e o sangue são encaminhados à graxaria de terceiros (Renascença Indústria de Rações Ltda). A destinação dos resíduos e o transporte de resíduos perigosos deverá ser realizada por empresa regularizada ambientalmente.

Em 27/02/2019 entrou em vigor a Deliberação Normativa COPAM nº 232 que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos-MTR e estabelece procedimentos para o controle de movimentação e destinação de resíduos sólidos e rejeitos no estado de Minas Gerais, dessa forma conforme o art. 3º o empreendedor apresentou as Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR nº 21962 referente ao período de 01/01/2020 a 30/06/2020.

- Ruídos: Os níveis de pressão sonora captados dentro da área do empreendimento são gerados por equipamentos utilizados durante o processamento industrial, no tráfego de veículos durante o transporte das matérias primas e dos produtos. Deste modo, níveis de pressão sonora elevados podem prejudicar a saúde, a segurança e o sossego público.

Medidas Mitigadoras: Com intuito de minimizar os danos causados pelo ruído os funcionários do empreendimento fazem uso constante de equipamentos de proteção individual (EPI). Também é realizado o monitoramento dos ruídos em 05 pontos distribuídos na ADA do empreendimento, afim de garantir que as emissões geradas permaneçam dentro dos limites permitidos pelas legislações vigentes.

- Amônia: O FRISA possui em suas dependências cilindros de amônia para atender a necessidade de refrigeração na linha de produção. Por ser uma substância potencialmente tóxica, o possível vazamento do produto pode afetar diretamente o ambiente onde se encontra, além de representar riscos de explosão e à saúde dos funcionários

Medidas Mitigadoras: Visando o controle ambiental de eventuais acidentes que possa ocorrer com o tanque de amônia, foi instalado um sistema de contenção para vazamentos originados por falhas operacionais ou rompimento do tanque, possuindo características como piso impermeabilizado, diques de contenção e chuveiros, além de sistema de alerta para eventuais vazamentos do produto. Foram instalados 07 (sete) pontos de detecção de vazamento por todas as áreas do frigorífico, sendo 03 (três) nas câmaras frias, 01 (um) próximo ao reservatório, 01 (um) na casa de máquinas, 01 (um) na área interna do frigorífico e 01(um) próximo a condensadora. Os empreendimentos que fazem uso de amônia em seu processo produtivo devem observar criteriosamente as legislações e normas técnicas vigentes. O empreendedor ainda apresentou o “*Plano de Atendimento à Emergência*”, que deverá ser realizado em caso de ocorrência de situações de emergência relacionada a amônia.



8. Cumprimento das condicionantes de LOC nº. 007/2013

O Parecer Único nº. 1377521/2013 da Licença de Operação Corretiva, P.A. nº. 00406/1997/009/2012, foi aprovado pelos conselheiros do COPAM na 94ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro do COPAM, realizada em 16/07/2013, cuja publicação ocorreu em 18/07/2013 na IOF/MG, com validade de 04 anos, sendo este o prazo inicial para cumprimento das condicionantes.

Seguem abaixo as condicionantes descritas no PU nº 1377521/2013.

Tabela 04. Condicionantes descritas no PU nº 1377521/2013.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Efluentes Atmosféricos; e Ruídos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
02	Executar o “Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS”, descrito no Anexo III deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
03	Executar o “Programa de Educação Ambiental” conforme apresentado nos estudos. Apresentar <u>anualmente</u> à Supram-LM relatório técnico comprovando a execução do mesmo.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
04	Executar o “Plano de Gerenciamento de Riscos”, quando necessário e conforme apresentado nos estudos. Apresentar <u>anualmente</u> à Supram-LM relatório técnico comprovando a execução do mesmo, caso tenha ocorrido.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
05	Executar o “Plano de Atendimento à Emergência - PAE”, quando necessário e conforme apresentado nos estudos. Apresentar <u>anualmente</u> à Supram-LM relatório técnico comprovando a execução do mesmo, caso tenha ocorrido.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
06	Executar o “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”, conforme cronograma apresentado. Apresentar <u>anualmente</u> à Supram-LM relatório técnico/fotográfico comprovando a execução do mesmo.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
07	Apresentar proposta de <u>Compensação Florestal</u> por intervenção em APP prevista na Resolução CONAMA n.º 369/2006, devidamente protocolizada junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas, para deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade, órgão competente para tanto, de acordo com o inciso IX, art. 18 do Decreto Estadual n.º 44.667/07.	60 (sessenta) dias
08	Apresentar à Supram-LM cópia do <u>Termo de Compromisso de Compensação Florestal</u> firmado junto ao IEF-GECAM; publicação de seu extrato, bem como recolhimento do valor apurado ou parcela correspondente, conforme art. 14, II do Decreto Estadual 45.175/09.	60 (sessenta) dias após a publicação do extrato
09	Apresentar relatório fotográfico comprovando as adequações no Depósito Temporário de Armazenamento de Resíduos, conforme informado nos estudos.	120 (cento e vinte) dias
10	Apresentar relatório fotográfico comprovando as instalações dos itens dos sistemas de refrigeração na sala de máquinas, conforme Estudo Técnico da Área de Armazenamento da Amônia (NH ₃) apresentado.	180 (cento e oitenta) dias



11	Apresentar <u>anualmente</u> à Supram-LM o Relatório Técnico e Fotográfico referente a remoção do lodo biológico e da crosta superficial na lagoa anaeróbia de tratamento do efluente industrial. Informar a metodologia adotada, quantidade de lodo removido e a destinação do lodo.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
12	Apresentar <u>anualmente</u> à Supram-LM o Relatório de Inspeção/Manutenção de Vasos de Pressão.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
13	Apresentar cópia da renovação da Resolução nº622/2004 emitida pela Agência Nacional das Águas.	30 (trinta) dias após a publicação da renovação
14	Apresentar as renovações das Certidões de Registro de Uso da Água referentes à existência de 02 (dois) barramentos sem captação de água, na área do empreendimento.	30 (trinta) dias após a emissão
15	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do Lavador de Gases no Setor da Graxaria para combate às substâncias odoríferas.	180 (cento e oitenta) dias
16	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação dos umidificadores de ar ao longo das vias de acesso no interior do empreendimento, visando atenuar as poeiras advindas do intenso tráfego de caminhões.	180 (cento e oitenta) dias
17	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação de bacias de contenção no local destinado à realização da salga nos couros.	60 (sessenta) dias
18	Apresentar Laudo Descritivo e Relatório Fotográfico comprovando a remoção da caldeira, atualmente desativada, localizada próximo a área de produção de farinha de carne e ossos.	30 (trinta) dias após a remoção
19	Apresentar o Certificado de Registro de Estabelecimento e o Certificado de Registro de Produto (farinha de carne e osso) destinado à alimentação animal, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	30 (trinta) dias após a obtenção do Certificado
20	Apresentar <u>anualmente</u> à Supram-LM relatório fotográfico comprovando o adensamento do cortinamento arbóreo (Cinturão Verde) no entorno do empreendimento.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
21	Apresentar <u>anualmente</u> à Supram-LM o Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenha, Cavacos e Resíduos, emitido pelo IEF.	30 (trinta) dias após a emissão pelo órgão ambiental competente
22	Executar, em sua totalidade e de acordo com o cronograma aprovado pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio.	30 (trinta) dias
23	Apresentar à SUPRAM LM Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	30(trinta) dias após a obtenção do AVCB

Fonte: Autos do Processo Administrativo nº. 00406/1997/009/2012.

A análise do cumprimento das condicionantes foi realizada em duas etapas. A primeira etapa de análise foi realizada pelo NUCAM LM, onde foram verificados os relatórios do período compreendido entre 18/07/2013 (Data da Publicação da Licença na IOF/MG) e 07/12/2016. A equipe realizou fiscalização no empreendimento no dia 26/04/2017, conforme Auto de Fiscalização – AF nº. 26732/2017.



Concluídas a primeira etapa de análises, verificou-se que as condicionantes nº. 01, 02, 03, 06, 10, 11, 12, 13, 20, 21 e 22 foram cumpridas intemppestivamente. Além disso, os resultados de monitoramento dos efluentes líquidos do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais e do corpo receptor - Rio Mucuri apresentaram alguns parâmetros fora dos padrões estabelecidos pela DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº. 01/2008. Quanto aos ruídos, o empreendedor não apresentou o certificado de calibração dos equipamentos utilizados nas medições, por laboratórios certificados ou homologados, descumprindo parágrafo único, art. 8º da DN COPAM nº. 167/2011. Em função, dos fatos relatados, a equipe de fiscalização lavrou o Auto de Fiscalização nº 102543/2017 em 12/05/2017 e Auto de Infração nº 94035/2017 em 15/05/2017.

Considerando que o NUCAM LM analisou as condicionantes protocoladas até a data 07/12/2016, foi dada a continuidade da análise pela SUPRAM LM (segunda etapa), de documentos protocolados após esta data. Sendo assim, em consulta ao SIAM, verificou-se a entrega dos seguintes documentos em continuidade ao cumprimento das condicionantes.

Tabela 05: Protocolos de cumprimento de condicionantes a partir da data 02/01/2017

Protocolo	Data	Condicionante	Protocolo	Data	Condicionante
R000015/2017	02/01/2017	Cond. Nº 01 (Efluentes líquidos da ETE)	0504656/2018	16/07/2018	Cond. Nº 03
R033645/2017	31/01/2017	Cond. Nº 01 (Efluentes líquidos da ETE)	0505176/2018	16/07/2018	Cond. Nº 01(curso d'água)
R033664/2017	31/01/2017	Cond. Nº 01(curso d'água)	0505124/2018	16/07/2018	Cond. Nº 01 (Efluentes líquidos da ETE)
R075513/2017	14/03/2017	Cond. Nº 01(curso d'água) – Junho/2016	0504924/2018	16/07/2018	Cond. Nº 11
R113853/2017	18/04/2017	Cond. Nº 01 (Efluentes líquidos da ETE)	0504802/2018	16/07/2018	Cond. Nº 04
R113849/2017	18/04/2017	Cond. Nº 01 (Efluentes líquidos da ETE)	0505286/2018	16/07/2018	Cond. Nº 01 (ruídos)
R113887/2017	18/04/2017	Cond. Nº Cond. Nº 01 (ruídos)	0755806/2018	31/10/2018	Cond. Nº 21
R135231/2017	10/05/2017	Cond. Nº Cond. Nº 01 (Efluentes líquidos da ETE)	0215461/2019	12/04/2019	Cond. Nº 21
R151259/2017	30/05/2017	Cond. Nº 14	0429013/2019	15/07/2019	Cond. Nº 01 (emissões atmosféricas)
R158894/2017	08/06/2017	Cond. Nº 01(Efluentes líquidos da ETE)	0429005/2019	15/07/2019	Cond. Nº 01(ruídos)
R163347/2017	14/06/2017	Cond. Nº 01 (Efluentes líquidos da ETE)	0428981/2019	15/07/2019	Cond. Nº 01 (curso d'água)
R172484/2017	28/06/2017	Cond. Nº 21	0428971/2019	15/07/2019	Cond. Nº 01(Efluentes líquidos da ETE)
R178852/2017	06/07/2017	Cond. Nº 01(curso d'água)	0434878/2019	16/07/2019	Cond. Nº 6 e 20



R178836/2017	06/07/2017	Cond. Nº 01 (Efluentes líquidos da ETE)	0434826/2019	16/07/2019	Cond. Nº 05
R186889/2017	17/07/2017	Cond. Nº 01 e Nº 02 (Resíduos sólidos)	0434812/2019	16/07/2019	Cond. Nº 04
R188693/2017	19/07/2017	Cond. Nº 06 e 20	0434695/2019	16/07/2019	Cond. Nº 03
R188731/2017	19/07/2017	Cond. Nº 11	0434945/2019	16/07/2019	Cond. Nº 11
R194615/2017	26/07/2017	Cond. Nº 21	0434960/2019	16/07/2019	Cond. Nº 12
R194637/2017	26/07/2017	Cond. Nº 12	0429107/2019	17/07/2019	Cond. Nº 01 e Nº 02 (Resíduos sólidos)
R195891/2017	27/07/2017	Cond. Nº 04	0084370/2020	21/02/2020	Cond. Nº 1 (Resíduos sólidos) - DMR
R198242/2017	31/07/2017	Cond. Nº 05	0272577/2020	03/07/2020	Cond. Nº 12
0874131/2017	08/08/2017	Cond. Nº 1 (Ruídos)	0301903/2020	20/07/2020	Cond. Nº 01,03,05,06,11,20,21
0504822/2018	16/07/2018	Cond. Nº 05	0325408/2020	31/07/2020	Cond. Nº 04 e 14
0504887/2018	16/07/2018	Cond. Nº 06 e 20	0371510/2020	25/08/2020	Cond. Nº 01 e Nº 02 (Resíduos sólidos) - DMR
0505420/2018	16/07/2018	Cond. Nº 12			

Fonte: Processo Administrativo nº 00406/1997/009/2012

Em análise aos documentos protocolados, conforme tabela 5, a segunda etapa de análise de cumprimentos das condicionantes descritas considerou-se os conteúdos e prazos adequados, concluindo-se que o empreendimento manteve um desempenho ambiental satisfatório, a exceção da condicionante 06, considerando que a área determinada para compensação, encontra-se com as mesmas características, anteriormente à realização do plantio, com presença de pastagem. Desta forma, será tomada as medidas necessárias conforme já explicitado no item 06 deste parecer.

9. Programas

9.1. Programa de Educação Ambiental

O objetivo deste programa é desenvolver ações educativas através de um processo participativo, visando capacitar/habilitar os colaboradores da empresa para uma atuação efetiva na melhoria da qualidade ambiental e de vida na região, informando sobre as características ambientais e socioeconômicas da região, com ênfase na disseminação de informações sobre as iniciativas de conservação da qualidade ambiental relacionadas ao empreendimento, priorizando o processo de participação no tratamento à análise dos problemas sócio-ambientais locais e à proposição de soluções a esses problemas. O Programa de Educação Ambiental deve nortear e contribuir para o bom desenvolvimento do empreendimento e para a melhoria dos padrões de qualidade de vida da população a ser beneficiada pelo projeto, através da introdução e/ou reforço de conhecimentos e práticas.

9.2. Plano de Gerenciamento de Riscos

Destaca-se como riscos ambientais para este empreendimento o perigo de explosões na unidade geradora de vapor e nos vasos sob pressão, risco de incêndios e choques elétricos em função de equipamentos energizados, bem como o risco de rompimento e geração de maus odores na estação de tratamento implantada. Caso ocorram riscos relacionados ao vazamento da amônia, utilizada no Sistema de Refrigeração, a mesma deverá ser submetida a condições de temperatura (cerca de 20 °C) e pressão atmosférica ambiente (1 atm), fazendo com que a amônia passe do estado líquido para o gasoso. Em função do cenário da ocorrência, pode



ser necessária a aplicação de neblina d'água para abater os gases ou vapores emanados pelo produto. Essa operação de abatimento dos gases será tanto mais eficiente, quanto maior for a solubilidade do produto em água. Em função da contaminação da água utilizada para o abatimento do gás, faz-se necessária a construção de diques de contenção com piso impermeável, canaletas e ralo, para escoamento da substância em solução aquosa utilizada, destinando-a até a Estação de Tratamento de Efluentes.

9.3. Plano de Atendimento à Emergência – PAE

O Plano de Atendimento à Emergência tem como objetivo estabelecer procedimentos a serem adotados em situações de emergência que possam ocorrer no tanque de amônia. Estes procedimentos definem ações imediatas e eficazes visando a preservação de vidas, minimização de impactos ambientais, proteção às comunidades vizinhas, minimização de perdas patrimoniais, de instalações em outras que possam afetar as atividades das comunidades e da empresa. A empresa é obrigada a manter um programa de treinamento que permita que os empregados envolvidos no combate e controle de emergências tenham pleno conhecimento de suas atribuições, das instalações, das faixas de dutos e seus acessos. Além de manter uma sistemática de atualização e divulgação do PAE, bem como realização de exercícios simulados periodicamente. Os órgãos ambientais têm as atribuições de acompanhar o combate à emergência, conforme estratégia, participar do monitoramento ambiental, da avaliação das consequências em termos ambientais e da restauração das características iniciais das áreas atingidas e adjacências, e acompanhar o recolhimento e destinação dos resíduos oriundos da emergência.

9.4. Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF

O presente Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, foi apresentado com o objetivo específico de realizar a compensação da vegetação por intervenções na Área de Preservação Permanente – APP do rio Mucuri em 5,0ha, sendo compensada na proporção de 1:1,5 (7,5ha) e a recomposição da APP dos recursos hídricos presentes na área do Frisa Frigorífico Rio Doce S/A (16,99ha) como medidas compensatórias das intervenções realizadas pelo empreendimento, conforme imagem abaixo:

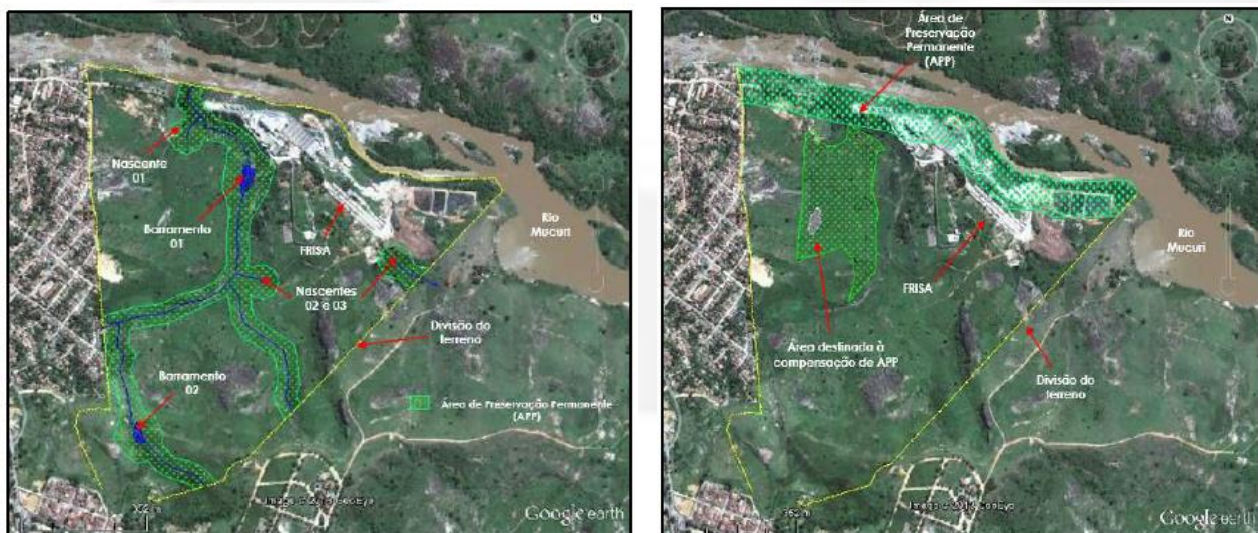


Figura 5: Autos do Processo 0406/1997/010/2017

O projeto informa a implantação de módulos compostos por 06 espécies pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, configurando entre espécies pioneiras, clímax, secundária e frutífera. A proposta contempla 05 módulos, sendo



estabelecida área de 12m² para o desenvolvimento de cada espécie. Assim, será necessária uma área de 72m² para o plantio e 30m² de circulação, totalizando 102m² em cada módulo.

Para a área de 7,5ha (7500m²) será realizado o plantio de 4416 mudas e na área de 16,9ha (16900m²), 9996 mudas. Totalizando 14.412 mudas de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica. O estudo ainda informa quais espécies serão contempladas em cada módulo.

Ambas as áreas propostas receberão os devidos tratamentos culturais no que tange o combate às formigas, preparo do solo, coveamento e adubação, plantio e coroamento, adubação de cobertura e replantio, conforme cronograma do projeto.

Ressalta-se que as áreas deverão ser cercadas e monitoradas, haja vista a ineficiência do projeto anteriormente proposto. Ademais, o empreendedor deverá apresentar relatórios semestrais (período de seca e período de chuva) de monitoramento da regeneração natural, da área de compensação/recomposição vegetal.

10. Controle Processual

10.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado sob o nº 00406/1997/010/2017, na data de 15/03/2017, sob a rubrica de Renovação de Licença de Operação (RENLO), pelo empreendimento FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A (CNPJ nº 27.497.684/0007-20), para a execução das atividades descritas como “*abate de animais de médio e grande porte (bovinos)*” (código D-01-03-1 da DN COPAM nº 74/2004), para uma capacidade instalada de 750 cabeças/dia; “*industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas*” (código D-01-04-1 da DN COPAM nº 74/2004), para uma capacidade instalada de 180 t de produto/dia; “*processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha*” (código D-01-05-8 da DN COPAM nº 74/2004), para uma capacidade instalada de 50 t de matéria prima/dia; “*secagem e salga de couros e peles*” (código C-03-01-8 da DN COPAM nº 74/2004), numa área útil de 1,7 ha e 760 funcionários; e “*ponto de abastecimento de combustíveis*” (código F-06-01-7 da DN COPAM nº 74/2004), para uma capacidade de armazenagem de 15 m³, em empreendimento localizado na Av. Mucuri, nº 2000, Bairro Laticínios, Município de Nanuque/MG, CEP: 39860-000, conforme FCEI nº R049557/2017 e FOBI nº 0170709/2017 (fls. 05-v e 08/10).

O Processo Administrativo foi formalizado⁷ em 15/03/2017, com 123 (cento e vinte e três) dias de antecedência do vencimento da LOC (considerada a data da 94ª RO URC/COPAM Leste Mineiro – 16/07/2013), uma vez que o prazo de vigência da licença (de quatro anos) se expirou em 16/07/2017, configurando-se, por conseguinte, a prorrogação automática prevista no Art. 10, § 4º, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, vigente à época da formalização do processo, com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.137/2017 (atual Art. 37, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

Diante do advento da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em vigor a partir do dia 06/03/2018, o empreendedor manifestou-se perante o Órgão Ambiental, tempestivamente, colimando a continuidade da análise do processo na modalidade já orientada ou formalizada sob a égide da Deliberação Normativa nº 74/2004, com fundamento no Art. 38, inciso III, da DN COPAM nº 217/2017 (Documento SIAM nº 0290536/2018, datado de 17/04/2018 – fl. 643).

⁷ Recibo de Entrega de Documentos nº 0617022/2015.



A análise das condicionantes descritas no Parecer Único nº 1377521/2013 (respectivo ao P.A. nº 00406/1997/009/2012) foi realizada, num primeiro momento, pelo Núcleo de Controle Ambiental do Leste Mineiro – NUCAM/LM, conforme Formulário de Acompanhamento nº 003/2017, donde se extrai que “a condicionante nº 01, 02, 03, 06, 10, 11, 12, 13, 20, 21 e 22, foram cumpridas intempestivamente, além do descumprimento da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2018, devido a alguns parâmetros estarem fora do padrão determinado na legislação, e o descumprimento do estabelecido no parágrafo único, art. 8º da Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011, portanto, sendo lavrado em desfavor do empreendimento em questão o Auto de Infração nº 94035/2017, com base nos códigos 105, 116 e 122, do Anexo I do Decreto nº 44.844/2008, com a penalidade de multa simples” (Documento SIAM nº 0515427/2017, datado de 15/05/2017). Consta do referido Formulário de Acompanhamento oriundo do NUCAM/LM, também, que o empreendimento foi fiscalizado no dia 26/04/2017, oportunidade em que foi verificada a instalação de uma nova edificação destinada ao armazenamento de embalagens na Área de Preservação Permanente do Rio Mucuri, não sendo considerada como uso antrópico consolidado, conforme previsto no Art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.922/2013, pelo que foram lavrados os Autos de Infração nº 94033/2017 e 94034/2017, com a aplicação da penalidade de demolição da obra após decisão administrativa e reparo ambiental (fls. 715/725).

A equipe técnica de análise deste pedido de Renovação de Licença de Operação, a partir da verificação dos documentos protocolados pelo empreendedor, conforme Tabela 05 do capítulo 8 deste Parecer Único (Cumprimento das condicionantes de LOC nº 007/2013), à vista dos conteúdos e prazos objeto da segunda etapa de análise de cumprimentos das condicionantes descritas no Parecer Único nº 1377521/2013 (respectivo ao P.A. nº 00406/1997/009/2012), considerando-os adequados, pelo que concluiu que o empreendimento manteve um desempenho ambiental satisfatório.

A equipe técnica da SUPRAM-LM realizou vistoria nas dependências do empreendimento no dia 11/05/2018, gerando o Relatório de Vistoria nº 29/2018 (Documento SIAM nº 0358342/2018 - fl. 646-v), e solicitou ao empreendedor a apresentação de informações complementares por meio do OF/SUPRAM-LM nº 262/2019, datado de 27/11/2019 (Documento SIAM nº 0803391/2018 – fls. 737/739-v), objeto de solicitação de prorrogação automática de prazo por mais 60 (sessenta) dias em decorrência da solicitação tempestiva (Documento SIAM nº 0060235/2019, datado de 04/02/2019 - fl. 741), nos termos do Art. 23, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2019.

Reiterado o ofício de solicitação de informações complementares por meio do OF/SUPRAM-LM nº 043/2020, datado de 06/03/2020 (Documento SIAM nº 0099884/2020 – fls. 1253/1254), os esclarecimentos e/ou documentos perquiridos pelo Órgão Ambiental foram atendidos oportunamente no bojo do Processo SEI nº 1370.01.0046613/2020-06 e materializadas no SIAM (Protocolo nº 0493071/2020) e fisicamente nos autos do Processo Administrativo.

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação perante o Órgão Ambiental.

10.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental com os documentos listados abaixo:

- **FOBI** – Formulário de Orientação Básica Integrado: documento apresentado à fl. 05-v, sob o nº 0170709/2017, com retificação às fls. 773/775.

- **FCEI** – Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento: documento inicialmente apresentado às fls. 08/10, com retificação às fls. 770/772. As informações prestadas no FCEI originário, datado de 10/02/2017, são de responsabilidade do gerente geral da empresa outorgado, Sr. Márcio Antônio Gasperazzo



(fls. 11/14), e no FCEI eletrônico nº R049557/2017, datado de 14/03/2019, são de responsabilidade do contador outorgado, Sr. Alexandre Spalenza (fl. 772).

- **Procuração ou equivalente:** documentos apresentados às fls. 11/14, 22 e 1279. Juntou-se, também, cópias das Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias e Estatuto Social da Empresa (fls. 822/835 e 839/866), comprovando-se o vínculo entre os procuradores outorgantes e outorgados, bem como Comprovante de Inscrição do CNPJ do qual extrai-se a situação cadastral “ativa” do empreendimento junto à Receita Federal (fl. 837).

- **Requerimento de licença:** documento inicialmente apresentado à fl. 15.

- **Coordenadas geográficas:** apresentadas à fl. 16.

- **Declaração da municipalidade:** consoante disposto no Art. 18, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018: *“atendido o requisito de apresentação da certidão municipal, a obrigação restará cumprida, sendo desnecessário reiterar sua apresentação nas demais fases do processo de licenciamento ambiental, quando esse não ocorrer em fase única, bem como na renovação, ressalvados os casos de alteração ou ampliação do projeto que não tenham sido previamente analisados pelo município”* (sic). Consta do Controle Processual contido no Parecer Único nº 1377521/2013 (respetivo ao P.A. nº 00406/1997/009/2012) que *“A Prefeitura Municipal de Nanuque, por meio do Procurador Geral, o Sr. Hersino Matos e Meira Junior e do Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. Teodoro Saraiva Neto, informam que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local das instalações do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município”* (sic). Em consulta ao SIAM também se verificou informação dando conta da apresentação de declaração de conformidade municipal naquele Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva (Documento SIAM nº 0648351/2012), nos termos do Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997. Logo, tratando-se de pedido de renovação que não envolve alteração ou ampliação do projeto licenciado no bojo do Processo Administrativo nº 00406/1997/009/2012 (Certificado LOC nº 007/2013), conforme declarado pelo empreendedor no FCEI e no RADA (fl. 35), prescindível a apresentação de nova declaração de conformidade pela municipalidade nos termos da legislação Estadual.

- **Comprovante referente ao recibo de emolumentos:** os emolumentos respectivos à emissão do FOBI foram integralmente quitados, conforme Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovante de pagamento acostados aos autos (fls. 19/20), nos termos da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006.

- **Recibo de pagamento dos custos de análise processual:** conforme consta no campo 8.3 do FCEI primitivo (fl. 10), o empreendedor optou pelo pagamento parcial do valor cobrado no ato da formalização do processo e o restante parcelado, e, caso os custos apurados na planilha sejam superiores, pagar a diferença antes do julgamento. Incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta dos autos comprovante de pagamento parcial em relação ao processo formalizado - RENLO (fls. 17/18). Eventuais custos remanescentes de análise do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental deverão ser apurados por meio de planilha de custos, visto que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do Art. 34 da DN COPAM 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

- **Cópia digital, acompanhada de declaração atestando que confere com original** (fl. 24). Os CDs contendo a cópia digital do processo encontram-se anexados às fls. 648-A, 740 e 1360-A.



• **Publicação do(a) requerimento de renovação de licença e concessão da licença anterior:** a obtenção da Licença de Operação Corretiva (LOC), bem como o novo pedido de Renovação de Licença de Operação (RENLO), constam publicados pelo empreendedor na imprensa local/regional, jornal "Hoje em Dia", de Belo Horizonte/MG, e "O Tempo", também de Belo Horizonte, com circulação nos dias 21/07/2017 e 14/03/2020, conforme exemplares de jornal acostados aos autos (fls. 28 e 1281). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 17/03/2017, caderno I, Diário do Executivo, p. 50 (fl. 734), nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

• **Certidão de Registro Imobiliário:** foi apresentada cópia da Certidão de Registro Imobiliário lavrada pelo Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nanuque em 27/02/2019. Conforme se extrai do referido documento, o imóvel rural onde funciona o empreendimento (Fazenda Charqueada) encontra-se devidamente matriculado sob o nº M-8040 e possui uma área total de 93,81,42 ha, sendo averbada a Reserva Legal, conforme se verifica da AV-1-8040 de 11/10/2011, cujo imóvel pertence à empresa FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A (fls. 812/813).

• **Cadastro Ambiental Rural – CAR:** o empreendedor apresentou Recibo de Inscrição do Imóvel Rural onde funciona o empreendimento no CAR, alusivo à Matrícula nº 8040 – Fazenda Charqueada (Cartório de Nanuque/MG), efetuado em 09/05/2015, figurando como proprietária empresa FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A (fls. 1283/1285), bem como do imóvel receptor da Reserva Legal, Matrícula 1.781 – Fazenda da Prata (Cartório de Teófilo Otoni/MG), fls. 1287/1289.

• **Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA:** documento apresentado às fls. 32/52, acompanhado de anexos.

• **Anotações de Responsabilidade Técnica – ART:** foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos pelos estudos juntados aos autos do Processo Administrativo, consoante descrição contida na Tabela 01 do capítulo 2.1 deste Parecer Único.

• **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB):** o empreendedor carrou aos autos deste Processo Administrativo cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº 043288, com validade até 27/07/2021 (fl. 911).

• **Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal:** foram apresentados os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e dos responsáveis técnicos pelos estudos em conformidade com a Lei Federal nº 6.938/1981, Lei Estadual nº 14.940/2013 e Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013 (fls. 21, 23 e 868/869).

• **Plano de Utilização Pretendida:** documento apresentado às fls. 791/809.

• **Estudo Técnico de Alternativa Locacional:** documento apresentado às fls. 814/821.

• **Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF):** documento apresentado às fls. 1172/1204.

• **Certidão Negativa de Débitos Ambientais – CNDA:** por meio da certidão nº 0548769/2020, expedida pela Superintendência Regional em 30/11/2020, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental. Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), também realizada na data de 30/11/2020, não foi possível verificar-se a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de



natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior e que tenham se tornado definitivas até a referida data, visto que os Processos CAP nº 622553/18 (respectivo ao A.I. nº 164.588/2013), 677602/19 (respectivo ao A.I. nº 7841/2009), 690769/20 (respectivo ao A.I. nº 11941/2010) e 690802/20 (respectivo ao A.I. nº 11940/2010), apresentam o *status* “vigente” e os Autos de Infração nº 94033/2017, 94034/2017 e 94035/2017 não possuem processos cadastrados no referido sistema (certidão e relatório anexados aos autos do Processo Administrativo).

10.3. Das Unidades de Conservação

Segundo informado no FCEI, a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (capítulo 3 deste Parecer Único – Caracterização Ambiental).

10.4. Da APP, Reserva Legal e das Compensações Ambiental e Florestal

Segundo a Lei Estadual nº 20.922/2013, entende-se por Área de Preservação Permanente – APP:

Art. 8º Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Tal definição encontra ressonância, também, no Art. 3º, inciso II, do atual Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012).

Já a Reserva Legal (RFL), conforme Arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Da mesma forma, reza o Art. 3º, inciso III, do atual Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) ao conceituar “Reserva Legal” como “*área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do*



art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa”.

Consta do Parecer Único nº 1377521/2013 (respetivo ao P.A. nº 00406/1997/009/2012) que *“fica o empreendedor obrigado, de acordo com condicionante fixada neste parecer, a apresentar proposta de compensação florestal por intervenção em APP, devidamente protocolizada junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas, para deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade, órgão competente para tanto, de acordo com o inciso IX, art. 18 do Decreto Estadual nº 44.667/07” (sic) e que “para o empreendimento proposto, verifica-se através dos estudos apresentados pelo empreendedor e vistoria realizada no local do empreendimento, que a intervenção não será de significativo impacto ambiental, concluindo, assim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, pela dispensa na exigibilidade da Compensação Ambiental” (sic).*

Consoante se extrai do Relatório de Vistoria nº 29/2018 (Documento SIAM nº 0358342/2018 - fl. 646-v): *“A área de reserva legal da propriedade encontra-se alocada fora do empreendimento em outro município e está devidamente cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR)”.*

As matérias alusivas à APP, Reserva Legal e Compensações Ambiental e Florestal estabelecidas no bojo do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva (P.A. nº 00406/1997/009/2012) foram objeto de análise técnica realizada nos capítulos 5 e 6 deste Parecer Único.

10.5. Dos Recursos Hídricos

O empreendedor informou no FCEI e no RADA (fl. 37) que faz uso de recurso hídrico proveniente de um ponto de captação no Rio Mucuri, com capacidade de 150,0m³/hora, 12 horas/dia, durante 22 dias/mês, ao longo de todo o ano, para fins industriais, nas coordenadas geográficas de latitude 17°50'25" e longitude 40°19'39", autorizada pela Agência Nacional de Águas (ANA), por força da Resolução ANA nº 470, de 19/04/2013, com validade até 19/04/2023 (fl. 1026), consoante cópia de publicação no D.O.U. (fl. 1028).

As questões técnicas atinentes à regularidade da utilização de recursos hídricos para o desempenho das atividades do empreendimento foi objeto de análise no capítulo 4 deste Parecer Único.

10.6. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

A partir da verificação do IDE-SISEMA, a equipe técnica constatou que o empreendimento está inserido em Área de Segurança Aeroportuária – fator de restrição (item 3 deste Parecer Único – Caracterização Ambiental).

Solicitadas informações complementares pelo Órgão Ambiental, por meio do OF.SUPRAM-LM nº 262/2018, datado de 27/11/2018 (fls. 737/739-v), o empreendedor esclareceu que *“o processo de obtenção de Parecer*



Técnico pelo Comando da Aeronáutica – COMAER já se encontra em análise (Processo 67614.900157/2019-16), e o empreendimento aguarda posicionamento do órgão. Encontra-se no Anexo VII do presente documento a cópia da formalização do processo junto ao COMAER e o status do seu andamento” (fl. 760). Declarou, ainda, que “a única restrição identificada, dentre aquelas previstas no Art. 27 da Lei nº 21.972/2016, é o impacto em zona de proteção de aeródromo” (fl. 767).

Em seguida, aportou nos autos do Processo Administrativo a NOTIFICAÇÃO nº 13722, emitida pelo COMAR na data de 27/01/2020, donde se extrai que aquele Comando “AUTORIZA a implantação do OPEA denominado Indústria de abate de bovinos e industrialização da carne” localizado na Av. Mucuri (coordenadas geográficas 17°50’27.90” S e 70°19’45.76” W), com validade de dois anos (fl. 1252).

Atualmente, devem ser observados os procedimentos transitórios para a emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo Brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei nº 12.725/2012, consoante expediente emanado do COMAER na data de 02/08/2019 (Ofício nº 177/DOP-AGRF/4711), donde se extrai a comunicação de revogação da obrigatoriedade de emissão de Parecer Técnico pelo CENIPA para empreendimentos atrativos de fauna em ASA de aeródromo Brasileiro.

Assim, o empreendedor firmou Termo de Compromisso perante o Órgão Ambiental, na data de 09/04/2020, para análise e emissão da licença ambiental que se busca renovar neste Processo Administrativo nos termos dos procedimentos transitórios fixados pelo COMAER (fls. 1357), acompanhado de ART (fl. 1358).

10.7. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

Como é sabido, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – dentre outros, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, consoante preconizado no Art. 14, *caput* e inciso III, da Lei nº 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades Industriais – CID – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (*atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas*), nos moldes estabelecidos pelo Art. 14, inciso IV e § 1º, inciso II, Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Logo, no caso em exame, compete ao Órgão Colegiado aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

10.8. Considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no FOBI nº 0170709/2017 e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, conforme enquadramento previsto na Deliberação Normativa nº 74/2004.

Não incide, na espécie, a redução do prazo de licença prevista no Art. 37, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à míngua de constatação de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior e que tenha se tornado definitiva até a data da última consulta realizada perante os sistemas disponíveis – SIAM e CAP (30/11/2020).



No caso, cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 6 (seis) e a análise técnica concluiu pela concessão da Renovação de Licença de Operação (RENLO), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente (CID) para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM LM sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A., para as atividades de “Abate de animais de médio e grande porte (bovinos); Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas; Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha; Pontos de abastecimento de combustíveis; e Secagem e salga de couros e peles” no município de Nanuque - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais (CID) do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A

Anexo III. Relatório Fotográfico do FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A



ANEXOS

<p>Empreendedor: FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A Empreendimento: FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A CNPJ: 27.497.684/0007-20 Município: Nanuque - MG Atividade: Abate de animais de médio e grande porte (bovinos); Industrialização de carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas; Processamento de subprodutos de origem animais; Secagem e salga de couros e peles; Posto de revendedores, postos ou pontos de abastecimentos, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. Código DN COPAM Nº. 74/2004: D-01-03-1; D-01-04-1; D-01-05-8; C-03-01-8 e F-06-01-7 Processo administrativo: 00406/1997/010/2017 Validade: 10 anos</p>
--

ANEXO I: Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do FRISA Frigorífico Rio Doce S/A

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Revalidação Licença de Operação (RevLO).
02	Executar o " <i>Plano de Atendimento a Emergências</i> ". Apresentar anualmente, todo mês de outubro , relatório técnico/fotográfico comprovando sua execução bem como revisões anuais e comprovantes de treinamento dos funcionários.	Durante a vigência da Revalidação Licença de Operação (RevLO).
03	Apresentar Relatório Técnico-fotográfico com fotos datadas das ações realizadas em cumprimento ao Compromisso Formal de mitigação do efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.	Anualmente - Durante a vigência da Revalidação Licença de Operação (RevLO).
04	Apresentar relatório técnico fotográfico com fotos datadas do galpão de armazenamento construído em Área de Preservação Permanente, conforme descrito no AI nº. 94033/2017, a fim de comprovar a suspensão das atividades (até a decisão administrativa do referido AI) do mesmo.	30 (trinta) dias após concessão da licença
05	Apresentar formulário de acompanhamento e relatório do Programa de Educação Ambiental. O envio deverá ser consoante os prazos definidos na DN Copam nº 214/2020;	Conforme DN 238/2020 - Durante a vigência da Revalidação Licença de Operação (RevLO).
06	Realizar a execução da medida compensatória proposta por intervenção em APP, em 7,5ha e recomposição de 16,99ha das APPs de recursos hídricos na Fazenda Charqueada, devendo a mesma ser realizada durante 05 anos, com plantio entre dezembro/2020 à março/2021, conforme cronograma, devendo ser apresentado , à Supram/LM, semestralmente (nos meses de junho e dezembro) a partir do plantio , relatório descritivo e fotográfico com fotos datadas das ações executadas.	Semestralmente durante a vigência da licença
07	Apresentar, semestralmente, relatório técnico com fotos datadas, (período de seca e período de chuva) do monitoramento da área de compensação por intervenção em APP e de recomposição vegetal das APPs	Durante a vigência da licença



08	Apresentar, semestralmente, à SUPRAM LM, relatório técnico/fotográfico com fotos datadas, que comprove a manutenção do cercamento de todas as áreas de compensação/recomposição,	Durante a vigência da licença
09	Apresentar, semestralmente, á SUPRAM-LM, relatório técnico/fotográfico, demonstrando a execução e manutenção dos aceiros (6 metros) circundando as áreas nas quais ocorreu queimadas nos limites do empreendimento	Durante a vigência da licença
10	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM LM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO ¹ , DQO, Cloreto Total, Temperatura, pH, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, temperatura, Nitrogênio amoniacal total.	<u>Trimestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de novembro, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Monitoramento do corpo receptor – rio Mucuri

Ponto	Parâmetro	Frequência de Análise
A Montante do lançamento no rio Mucuri	DBO, DQO, óleos e graxas, coliformes termotolerantes, materiais sedimentáveis, substâncias tensoativas, densidade de cianobactérias, cloreto total, clorofila alfa, fosforo total, nitrogênio amoniacal total, temperatura e pH.	<u>Trimestral</u>
A Jusante do lançamento no rio Mucuri		

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de novembro, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de



produtos químicos etc. Essa exigência não deverá ser aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário



- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira em operação.	Lenha	Material Particulado, Monóxido de Carbono (CO)	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de novembro, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

5. Ruídos

Ponto	Local de amostragem	Coordenadas UTM 24K	Parâmetros	Frequência de análise
01	ETE	359.480/8.026.721	dB (decibel)	
02	Mata burro - entrada	358.639/8.027.043		



03	Lajedo – Campinho	358.628/8.026.823		anual
04	Bairro Tiradentes	358.530/8.025.888		
05	Jardim amendoeiras	359.237/8.025.964		

Relatórios: Enviar, **anualmente, todo mês de novembro**, à SUPRAM LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III: Relatório Fotográfico do FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A



Foto 01. Curral de Recepção dos animais.



Foto 02. Setor Produtivo



Foto 03. Setor de expedição



Foto 04. Sala de desossa



Foto 05. Estação de Tratamento de Água (ETA)



Foto 06. Lagoa da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE)